



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO n°	: 7.141-2/2013
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA-MT
UO	: 27101
CNPJ	: 07.472.738/0001-09
ASSUNTO	: RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013 - PERÍODO DE 1º/10/2013 a 31/12/2013
GESTOR	: JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
RELATOR	: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	: MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA - Auditor Público Externo ISABEL CRISTINA DE O. ANDRADE - Técnico de C. P. Externo

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa n° 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, referente aos meses de outubro a dezembro de 2013, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão, em razão de que foram encontradas irregularidades no período analisado.

Este relatório, que abrange os temas Receitas, Despesas, Contratos, Bens Móveis e Imóveis, Restos a Pagar, Avaliação da Operacionalização do Órgão, foi elaborado com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, do sistema FIPLAN, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa e nas notícias divulgadas pela mídia em geral abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/03/2014 a 28/03/2014, na sede do órgão, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 049/2014, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1. RECEITA

A previsão da arrecadação da receita para o exercício de 2013 foi de R\$ 89.806.812,00 e a efetiva arrecadação totalizou R\$ 91.204.991,83, conforme balancete orçamentário do mês de dezembro - Processo nº 6.459-9/2014 e das contas anuais - Processo nº 6.772-5/2014.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados?

Integraram a amostra analisada as receitas arrecadadas no período de outubro a dezembro do exercício de 2013.

Mês	Processo nº	Balancete Orçamentário (R\$)	FIP 729 receita acumulada
outubro	29754-2/2013	7.202.409,04	81.382.338,30
novembro	265-8/2014	5.809.031,27	87.191.369,57
dezembro	6459-9/2014	9.376.883,43	96.568.253,00
Deduções (extra orçamentária)			5.363.261,17
Receita líquida do exercício			91.204.991,83



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra do período:

1. De acordo com os balancetes orçamentários de outubro a dezembro de 2013, protocolados no Tribunal, a receita arrecadada no período analisado foi devidamente contabilizada.

1.1. Receita do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM

O Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM foi criado pela Lei Complementar nº 232, de 21/12/2005, que altera o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

O objetivo do FEMAM é financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição de bens lesados, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, as despesas com custeio e investimentos, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais, conforme dispõe o artigo 8º da lei.

O artigo 9º da lei dispõe que os recursos financeiros do Fundo serão constituídos de:

- I - receitas decorrentes de compensações ambientais de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- II - transferências da União, de Estados ou de países vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;
- III - resultados da cobrança pelo uso da água;
- IV - receitas provenientes de condenação judicial;
- V 40% (quarenta por cento) do total das receitas provenientes de compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos ou pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais, nos termos da legislação federal; ficando garantido à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia-



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

SICME o recebimento dos 60% (sessenta por cento) que integralizam a receita total;

VI - valor definido em regulamento de até 7% (sete por cento) do benefício fiscal efetivamente utilizado por pessoas físicas ou jurídicas previsto na Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, decorrentes do Programa de Desenvolvimento Ambiental - PRODEA;

VII - receitas decorrentes da aplicação de sanções administrativas impostas por infrações ambientais;

VIII - recursos oriundos de convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IX - recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;

X - receitas provenientes de taxas arrecadadas e multas inerentes a atividade ambiental;

XI - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;

XII - bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;

XIII - os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas de repasses que lhe sejam destinados pela União e por municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;

XIV - doações a qualquer título;

XV - outras receitas destinadas ao FEMAM.

§ 1º O produto arrecadado será repassado à conta específica do FEMAM no momento da realização da receita.

§ 2º As receitas decorrentes de compensações ambientais serão aplicadas em consonância com a ordem de prioridades definida na legislação federal.

§ 3º Os recursos relacionados nos incisos II e III serão aplicados exclusivamente na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, observadas as diretrizes fixadas na legislação federal.

§ 4º Os recursos mencionados no inciso IV serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens lesados,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

enquanto que os mencionados nos incisos subseqüentes poderão ser aplicados na defesa e preservação do meio ambiente, bem como no funcionamento e custeio do órgão ambiental estadual.

§ 5º As receitas provenientes de multas inerentes a atividade ambiental **serão aplicadas preferencialmente onde ocorreram os danos objeto das autuações.**” (Sem destaques no original).

O Governo do Estado de Mato Grosso em 18/06/2009 publicou a Lei Complementar nº 360, instituindo o Sistema Financeiro de Conta Única no Estado de Mato Grosso (alterada pelas Leis Complementares nºs 368/2009, 480/2012 e 497/2013). Na Lei Complementar nº 360/2009, o § 2º do artigo 1º exclui do Sistema Financeiro de Conta Única as contas de convênios de receitas firmados com a União e Contas Especiais abertas com o objetivo de atender dispositivo legal quando houver previsão em lei específica.

Em 08/11/2012, no processo de Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 - SEMA (UO 27101), tendo como requerente o Ministério Público Estadual e como requerido o Estado de Mato Grosso, houve determinação ao Governo Estadual para se abster de reverter recursos do FEMAM, referentes às fontes 109, 240 e 244 à conta do Tesouro do Estado, tanto mensalmente quanto ao final de cada exercício financeiro, devendo esses recursos permanecerem à disposição do referido Fundo para aplicação nas finalidades específicas previstas na Lei Complementar nº 232/2005.

Os recursos dessas fontes são:

a) Fonte 109 - composta por compensações financeiras e se refere ao repasse ao Estado da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), CFH (Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e FEP (Fundo Especial do Petróleo). Observa-se que esta receita, além do FEMAM, também é destinada à SEMA, METAMAT, SICME e Municípios.

b) Fonte 240 - receitas oriundas da arrecadação própria e diversas



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

unidades também possuem essa fonte, como por exemplo, a SECOPA, SEJUSP, DETRAN, SESP e EMPAER.

c) Fonte 244 - recursos próprios da SEDER (atual SEDRAF), compartilhados com a SEMA.

Observa-se que os recursos provenientes de compensações ambientais e provenientes de condenações judiciais não sofrem as retenções previstas na Lei Complementar nº 360/2009 (que instituiu o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso).

Entretanto, o Governo do Estado através da Lei Complementar nº 481, de 27/12/2012 alterou as Leis Complementares de criação dos Fundos Especiais, para fazer constar, dentre outras providências, a possibilidade de os recursos dos Fundos custearem despesas com Pessoal e Encargos, como no caso do FEMAM. Apesar de esta LC ser publicada em 27 de dezembro de 2012, teve vigência retroativa a 18/06/2009. Ou seja, o Governo do Estado já se encontrava utilizando os recursos financeiros dos Fundos, contrariando as normas vigentes que regem a criação dessas unidades.

Enquanto perdurar a decisão judicial da Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 - SEMA, o FEMAM não integra a conta única e poderá gerir seus recursos de forma autônoma, no regime de caixa, ou por discricionariedade do gestor do fundo, optar pelo procedimento disposto no artigo 7º, § 5º, do Decreto nº 1.528/2012, que dispôs sobre a programação financeira vinculada ao regime de tesouraria única para o exercício de 2013. Diz o artigo 7º e § 5º:

Art. 7º Ao fundo cuja legislação autoriza a execução da despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite da suficiência da sua receita disponível, cabe suportar o pagamento deste tipo de gasto, inclusive consignações relacionadas, tendo-o como pagamento prioritário, hipótese em que é vedada a realização de desembolso de pessoal e encargos sociais a débito da fonte 100 (cem) da conta única a que se refere a Lei Complementar nº



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

360, de 18 de junho de 2009 e, autorizado a qualquer tempo o respectivo ressarcimento à ela ou retenção da parcela que tenha eventualmente sido executada a débito da referida fonte 100 (cem) em face da insuficiência momentânea de receita disponível do fundo. (Nova redação dada pelo Dec. nº 1642, de 28/02/2013)

...

§ 5º O fundo a que se refere a redação vigente do artigo 8º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, fica no exercício de 2013 excluído do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, relativamente ao qual se observará os seguintes procedimentos para fins de execução da programação no exercício financeiro de 2013:

I - será automática a capacidade de empenho e liquidação indicada no Anexo I para as fontes 109, 240 e 244 da unidade orçamentária 27101;

II - será automática a capacidade financeira indicada no Anexo II para as fontes 109, 240 e 244 da unidade orçamentária 27101;

III - a receita da fonte indicada nos incisos I e II deste parágrafo será creditada em conta específica, junto ao Banco do Brasil, agência 3834, conta corrente 1042527-6, preferencialmente em modo automático, até o décimo dia útil subsequente a quinzena imediatamente anterior, desde que, no mínimo regular na forma do artigo 16 deste;

IV - a despesa de pessoal e encargos sociais da unidade orçamentária 27101 será executada segundo o disposto no § 3º deste artigo, demais disposições deste artigo e Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012;

V - a execução de despesa da unidade orçamentária 27101, inclusive a relativa à despesa de pessoal e encargos sociais a que se refere o inciso anterior, será realizada no fundo a que se refere o caput, vedado o seu pagamento em fonte do sistema de conta única a que se refere à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VI - o disposto neste parágrafo não exclui a aplicação das demais disposições deste decreto, as quais devem ser observadas pela unidade orçamentária 27101, inclusive:

a) no que se refere aos restos a pagar e limites estatuídos nos anexos deste



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

diploma legal;

b) quanto aos controles exercidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e demais regras de execução financeira prescritas neste diploma;

c) pertinentes aos Anexos I e II deste decreto e § 2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2013.

VII - a pessoa indicada no § 1º do artigo 1º, para fins do disposto no § 3º e § 4º deste artigo, deve observar o prazo indicado no inciso III deste parágrafo para realizar o eventual repasse de recursos devidos à fonte 100 (cem), por crédito ao sistema de conta única a que se refere à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VIII - em substituição a apuração própria e repasse na forma do inciso VII deste parágrafo poderá o administrador do fundo optar pelo disposto no §§ 3º, 4º e 6º deste artigo e artigo 25, fazendo-o na forma do inciso III do § 4º do artigo 9º. (Sem destaque o original).

Todavia, apesar de o FEMAM ficar sujeito à disponibilidade efetiva do recurso próprio, não se sujeita aos limites dos Anexos do Decreto nº 1.528/2012 (Controle de Empenho e Liquidação, Capacidade de Restos a Pagar, Capacidade de Pagamento Total, etc.), estando assim, os próprios incisos do artigo 7º, do referido Decreto, em conflito com a execução real do orçamento do Fundo. A confirmação deste procedimento foi prestada na Nota Técnica nº 37/2013-CNFI/SART/SATE/ SEFAZ à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por provocação do titular da pasta, mediante Ofício nº 332/2013 -GS/SEMA.

Em 21/03/2013, foi publicado no DOE, o Decreto nº 1.674, alterando o Decreto nº 1.528/2012, com data retroativa a 1º/1/2013. Dentre as alterações, foi modificado o inciso III do artigo 25, que passou a ter a seguinte redação, com vigor a partir de 1º/1/2013:

Art. 25 Para fins dos §§ 4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e artigo 20 da Lei nº 9784, de 26 de julho de 2012 fica instituído o fundo contábil a que se refere



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

o § 4º do artigo 5º, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, hipótese em que será utilizado para pagamento da dívida pública, suporte ao efeito irradiado de vinculação constitucional ou legal e, suprimimento de despesas não previstas, pagos por qualquer fonte do Sistema de Conta Única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, observado o seguinte:

...

III - será instituído pelo percentual de trinta e cinco por cento de retenção, sendo trinta por cento referente ao pagamento da dívida e cinco por cento referente a retenção estimada pertinente ao efeito irradiado de vinculações constitucionais e legais e suporte de despesas imprevistas. (Sem destaque no original)

Em 27/03/2013, foi publicado no DOE, o Decreto nº 1.688, alterando o Decreto nº 1.528, acrescentando o § 9º ao artigo 7º, que diz:

Art. 7º Ao fundo cuja legislação autoriza a execução da despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite da suficiência da sua receita disponível, cabe suportar o pagamento deste tipo de gasto, inclusive consignações relacionadas, tendo-o como pagamento prioritário, hipótese em que é vedada a realização de desembolso de pessoal e encargos sociais a débito da fonte 100 (cem) da conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 e, autorizado a qualquer tempo o respectivo ressarcimento à ela ou retenção da parcela que tenha eventualmente sido executada a débito da referida fonte 100 (cem) em face da insuficiência momentânea de receita disponível do fundo.

...

§ 9º Na hipótese de execução de despesa de pessoal e encargos sociais a débito da fonte 100 (cem) da conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, realizada em favor de fundo cuja legislação autoriza suportar este gasto, o ressarcimento a que se refere o caput deste artigo e inciso III do §4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, será realizado observando o seguinte:

I – devidamente deduzido do montante a que se refere o inciso seguinte, o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

valor executado à débito da fonte 100 (cem) será integralmente reembolsado pela pessoa indicada no §1º do artigo 2º deste decreto, até o quinto dia subsequente a execução da referida despesa, mediante o devido repasse de recursos devidos à crédito da fonte 100 (cem) do sistema de conta única a que se refere à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

II – enquanto, por qualquer motivo, o fundo executar a débito da fonte 100 (cem) a despesa de pessoal que lhe cabe, o percentual a que se refere o inciso III do caput do artigo 25 deste fica acrescido de dez pontos percentuais pertinentes à retenção estimada por esta execução realizada a débito da fonte 100 (cem) da conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009. (Sem destaque no original)

Desta forma, passou a ser retido 35% da receita dos Fundos, para o fundo contábil (Fundo Especial Contingencial) a ser administrado pela Secretaria de Fazenda do Estado, para pagamento da dívida e despesas imprevistas, acrescido de mais 10% por utilização de recursos da fonte 100.

Em 06 agosto de 2013, o percentual de 10% foi elevado para 20%. mediante a publicação do Decreto nº 1881/2013, que alterou o inciso II do § 9º do artigo 7º do Decreto nº 1.528/2012. A alteração entrou em vigor a partir de 1º de agosto de 2013.

Desta forma, de janeiro a julho o percentual retido foi de 45% e de agosto até dezembro de 2013 perdurou a retenção de 55% da receita do FEMAM para o Fundo Especial Contingencial do Estado.

Verificou-se que a execução da receita do FEMAM, com as retenções efetuadas pela SEFAZ, em 2013, ficou da seguinte forma:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TIPO DE RECEITA - FONTE 240	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA	RETENÇÃO DECRETO 1.528/12, ART. 7º, § 9º, II E ART. 25, CAPUT, III	% CONTABILIZADO PARA A UO 27101	% CONTABILIZADO PARA O TESOURO ESTADUAL
				SEMA	SEFAZ
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	5.980.235,16	3.152.319,90	2.827.915,26	52,71	47,29
LICENÇA PRÉVIA	4.179.008,25	2.134.768,46	2.044.239,79	51,08	48,92
L. DE INSTALAÇÃO	7.755.206,27	3.883.914,62	3.871.291,65	50,08	49,92
L. DE OPERAÇÃO	8.761.360,83	4.713.355,87	4.048.004,96	53,8	46,2
VISTORIAS TÉCNICAS	1.964.831,10	1.021.267,24	943.563,86	51,98	48,02
GUIA FLORESTAL	4.922.689,61	2.482.327,03	2.440.362,58	50,43	49,57
CERTIDÕES DIVERSAS	509.589,36	288.635,27	220.954,09	56,64	43,36
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	2.930.637,46	1.495.590,37	1.435.047,09	51,03	48,97
UNIDADE CONSERVAÇÃO	10.174,00	3.967,86	6.206,14	39	61
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	358.876,15	163.970,61	194.905,54	45,69	54,31
CARTEIRA PESCADOR	243.775,39	135.634,18	108.141,21	55,64	44,36
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	3.200.747,87	1.685.167,55	1.515.580,32	52,65	47,35
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	4.063,14	2.013,11	2.050,03	49,55	50,45
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	328.680,85	186.787,79	141.893,06	56,83	43,17
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	52.387,66	26.740,06	25.647,60	51,04	48,96
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	70.533,27	73.628,87	-3.095,60	104,39	-4,39
CADASTROS	1.861.071,82	1.032.792,21	828.279,61	55,49	44,51
SANÇÃO/AUTO INFRAÇÃO	3.393.621,78	1.891.817,82	1.501.803,96	55,75	44,25
ANÁLISE DE EIA/RIMA	121.940,44	60.995,29	60.945,15	50,02	49,98
TOTAL	46.649.430,41	24.435.694,11	22.213.736,30	52,38	47,62

Pela tabela acima verifica-se que a SEFAZ fez compensação do percentual de 55% da retenção durante o exercício, variando para mais e para menos, em razão de no período de janeiro a março de 2013, não estar o FIPLAN ajustado para efetuar as retenções de forma automática (fato esclarecido pela Nota Técnica nº 110/2013 - CNFI/SART/SATE/SEFAZ).

No fim do exercício a média do percentual de retenção não alcançou



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

os 55% estipulado pelo Decreto nº 1.881/2013, restando um saldo a compensar de R\$ 1.356.203,64, que foi utilizado para pagamento de parte da folha de salário de dezembro de 2013, em face de a SEFAZ não ter repassado o total da folha a ser paga na fonte 100. Desta forma, como a folha da SEMA nesse mês era maior que o valor a ser compensado nada mais resta a compensar.

RESUMO	
VALOR A COMPENSAR	3.642.589,48
VALOR COMPENSADO	2.286.295,84
SALDO A COMPENSAR	1.356.293,64
RESUMO	
RECEITA BRUTA ARRECADADA FONTE 240	46.649.430,41
DEDUÇÃO DO DECRETO 1528/12	22.213.736,30
RECEITA LÍQUIDA	24.435.694,11

Verificando-se a receita do FEMAM de 2013, valores líquidos e brutos, com relação a 2012, temos:

Tabela A: Receita bruta realizada na fonte 240, sem os redutores estabelecidos no Decreto 1528/2012, art. 7º, § 9º, II e art. 25, *caput*, III.

FONTE	RECEITA PREVISTA X REALIZADA 2012			RECEITA PREVISTA X REALIZADA 2013			% EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA
	TOTAL	TOTAL	DIFERENÇA	TOTAL	TOTAL	DIFERENÇA	
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	C = (B) - (A)	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	C = (A) - (B)	
109	6.416.518,00	8.447.869,91	2.031.351,91	6.377.065,00	9.483.443,92	3.106.378,92	12,26
240	26.776.804,00	31.042.577,99	4.265.773,99	28.279.635,00	46.649.430,41	18.369.795,41	50,28
244	30.573,00	47.438,57	16.865,57	13.452,00	79.908,90	66.456,90	68,45
245	0,00	10.097,42	10.097,42	49.530,00	7.886,21	(41.643,79)	-21,9
161	0,00	74.834,04	74.834,04	0,00	1.298.085,35	1.298.085,35	1634,62
888	0,00	15.565,16	15.565,16	0,00	69.942,27	69.942,27	349,35
169	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	100
TOTAL	33.223.895,00	39.638.383,09	6.414.488,09	34.719.682,00	58.338.697,06	23.619.015,06	47,18



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Tabela B: Receita realizada da fonte 240, líquida, já com aplicação dos redutores estabelecidos no Decreto 1528/2012.

FONTE	RECEITA PREVISTA X REALIZADA 2012			RECEITA PREVISTA X REALIZADA 2013			% EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA
	TOTAL	TOTAL	DIFERENÇA	TOTAL	TOTAL	DIFERENÇA	
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	C = (B) - (A)	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	C = (A) - (B)	
109	6.416.518,00	8.447.869,91	2.031.351,91	6.377.065,00	9.483.443,92	3.106.378,92	12,26
240	26.776.804,00	31.042.577,99	4.265.773,99	28.279.635,00	26.276.880,70	(2.002.754,30)	-15,35
244	30.573,00	47.438,57	16.865,57	13.452,00	79.908,90	66.456,90	68,45
245	0,00	10.097,42	10.097,42	49.530,00	7.886,21	(41.643,79)	-21,9
161	0,00	74.834,04	74.834,04	0,00	1.298.085,35	1.298.085,35	1634,62
888	0,00	15.565,16	15.565,16	0,00	69.942,27	69.942,27	349,35
169	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	100
TOTAL	33.223.895,00	39.638.383,09	6.414.488,09	34.719.682,00	37.966.147,35	3.246.465,35	-4,22

Comparando-se as tabelas A e B, verifica-se que diante das retenções impostas pelo Decreto 1.528/2012, que vigorou em 2013 e do Decreto nº 2.090, de 30/12/2013, o resultado orçamentário do exercício fica deficitário.

No entanto, considerando-se a receita bruta, a SEMA apresentaria, no fim do exercício, superávit orçamentário de arrecadação.

Observa-se que **este fato não atende ao princípio da transparência que deve existir no fechamento das Contas de Governo do Estado, já que a receita dos fundos especiais estão sendo utilizadas para minorar a insuficiência de caixa do governo - financeiro**, resultando em uma aparente ineficácia de arrecadação de receita própria das unidades orçamentárias.

Informa-se à equipe de auditoria das contas anuais de 2014, da SEMA, bem como para subsidiar as orientações do Tribunal de Contas, por ocasião



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

do julgamento destas contas, que em dezembro de 2013 foi editado o Decreto 2.090/2013, regulamentando o funcionamento da programação financeira do Tesouro para 2014, mantendo o percentual de 55% de retenção da receita do FEMAM. A média de retenção de janeiro e fevereiro de 2014 alcançou 62%, conforme acompanhamento da Coordenadoria de Arrecadação e Coordenadoria Financeira da SEMA, em descumprimento do Decreto nº 2.090/2013, prejudicando o planejamento e planos de aplicação das atividades finalísticas do órgão. Segue tabela de janeiro e fevereiro de 2014:

TIPO DE RECEITA - FONTE 240	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP 729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOURO	% CONTABILIZADO PARA A UO 27101 SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOURO ESTADUAL SEFAZ	RETENÇÃO DECRETO 2.090/13, ART. 6º, § 9º, II E ART. 21, CAPUT = 55%	RETENÇÃO REALIZADA A MAIOR PELO TESOURO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
MULTA DE DÍVIDA ATIVA INFR. AO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	403.915,26	153.492,28	250.422,98	38,00%	62,00%	222.153,39	28.269,59
LICENÇA PRÉVIA	560.688,32	213.062,84	347.625,48	38,00%	62,00%	308.378,58	39.246,90
L. DE INSTALAÇÃO	949.432,00	360.785,73	588.646,27	38,00%	62,00%	522.187,60	66.458,67
L. DE OPERAÇÃO	1.494.473,74	567.902,80	926.570,94	38,00%	62,00%	821.960,56	104.610,38
VISTORIAS TÉCNICAS	286.030,05	108.692,86	177.337,19	38,00%	62,00%	157.316,53	20.020,66
GUIA FLORESTAL	641.069,35	243.970,87	397.098,48	38,06%	61,94%	352.588,14	44.510,34
CERTIDÕES DIVERSAS	126.827,76	48.206,30	78.621,46	38,01%	61,99%	69.755,27	8.866,19
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	278.766,54	105.931,54	172.835,00	38,00%	62,00%	153.321,60	19.513,40
UNIDADE CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	62.700,51	23.826,29	38.874,22	38,00%	62,00%	34.485,28	4.388,94
CARTEIRA PESCADOR	33.859,60	12.868,55	20.991,05	0,00%	0,00%	18.622,78	2.368,27
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	638.676,04	242.698,41	395.977,63	38,00%	62,00%	351.271,82	44.705,81
2º VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	839,68	319,13	520,55	38,01%	61,99%	461,82	58,73
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	18.921,96	12.255,95	6.666,01	64,77%	35,23%	0,00	6.666,01
TERMO DE RETIFICAÇÃO	10.721,58	4.074,36	6.647,22	38,00%	62,00%	5.896,87	750,35



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TIPO DE RECEITA - FONTE 240	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP 729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A UO 27101 SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO ESTADUAL SEFAZ	RETENÇÃO DECRETO 2.090/13, ART. 6º, § 9º, II E ART. 21, CAPUT = 55%	RETENÇÃO REALIZADA A MAIOR PELO TESOUREIRO
RESERVA							
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	25.246,56	25.246,56	0,00	100,00%	0,00%	0,00	0,00
CADASTROS	440.157,81	167.269,22	272.888,59	38,00%	62,00%	242.086,80	30.801,79
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	417.948,22	158.822,46	259.125,76	38,00%	62,00%	229.871,52	29.254,24
ANÁLISE DE EIA / RIMA	66.584,93	25.302,29	41.282,64	38,00%	62,00%	36.621,71	4.660,93
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	240,00	240,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
TOTAL	6.457.099,91	2.474.968,44	3.982.131,47	38,33%	61,67%	3.526.980,26	455.151,21

1.1.1. Sobre os Fundos Especiais

O Decreto-Lei nº 200/67 (alterado pelo Decreto-Lei nº 900/69), em seu artigo 172 e §§ previu a criação dos fundos especiais, como segue:

Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta, observada sempre a supervisão ministerial.

§ 1º Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de Órgãos Autônomos.

§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 71 a 74 trata dos Fundos Especiais, como segue:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. (Sem destaque no original)

Como se depreende da leitura dos dispositivos do Decreto-Lei nº 200/67 e da Lei nº 4.320/64, os fundos especiais constituem exceção ao princípio de tesouraria.

Os atributos básicos dos Fundos Financeiros Especiais, como no caso do FEMAM, são:

- Receitas especificadas;
- Vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços;
- Normas peculiares de aplicação;
- Vinculação a determinado órgão da Administração;
- Descentralização interna do processo decisório;
- Plano de aplicação, contabilidade e prestação de contas específica.
- Preservação dos saldos do exercício.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Verifica-se que o Governo do Estado editou a Lei Complementar nº 481, em 27/12/2012, alterando as leis de criação dos Fundos, e colocou a sua vigência com efeito retroativo a 18/06/2009, visando ter o lastro financeiro para pagar parte das folhas de pagamentos e encargos, de órgãos da administração direta do Estado.

Observa-se que os fundos não tem quadro próprio de pessoal, como no caso do FEMAM, portanto, as compensações financeiras por utilização da fonte 100 do Tesouro, são para custear folhas de pagamentos dos próprios servidores da SEMA.

E é evidente, assim, que a Lei Complementar nº 481/2012 está discordante de normas superiores, quais sejam Decreto-Lei nº 200/69 e Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre a criação de Fundos Especiais.

Segundo Heraldo da Costa Reis, a criação de fundos especiais deve estar associada *“à identificação de ações tidas como relevantes no contexto da Administração. Diante da incerteza financeira que pode comprometer a execução de tais prioridades, vinculam-se determinadas receitas a programas de trabalho com a finalidade de facilitar a realização dos objetivos específicos pré estabelecidos. Desse modo, “O FUNDO ESPECIAL TEM POR FIM ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES PARA A VIABILIZAÇÃO DE PROGRAMAS”.*

Destaca-se, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) impõe, em seu art. 8º, parágrafo único, que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Desta forma, está ocorrendo desvio de finalidade dos recursos do FEMAM, assim como dos demais Fundos Especiais criados pelo Estado, com o fim específico de assegurar programas específicos de trabalho, como no caso do meio



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

ambiente.

Neste caso, **sugere-se nobre Relator destas contas, que destaque a questão dos Fundos Especiais ao Relator das contas anuais de Governo do Estado de Mato Grosso de 2013**, para que, se entender cabível, a equipe técnica possa verificar a capacidade de liquidez de caixa do Poder Executivo para pagamento de folha dos servidores da administração direta, com as retenções e sem as retenções das contribuições dos Fundos Especiais, que além de contribuir para o contingenciamento do Estado, nos pagamentos da dívida e de precatórios, estão arcando também com pagamento de folha de salários, acarretando assim, desvio de finalidade para os quais foram criados, contrariando o Decreto Lei nº 200/67, Lei nº 4.320/64 e LC nº 101/2000.

É dever de responsabilidade fiscal o Governo do Estado adotar medidas como o contingenciamento para promover o equilíbrio das contas públicas. Mas torna-se necessário uma avaliação de até quando o Governo Estadual vai depender dos recursos dos Fundos Especiais, sob o risco de atividades finalísticas como a segurança e meio ambiente, dentre outros, ficarem sem recursos para investimentos e capacitação, que já se mostram insuficientes face a crescente demanda e necessidade de aprimoramento para atender ao Estado.

No caso do FEMAM, o impacto é direto nas atividades finalísticas da SEMA, que é o de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição de bens lesados, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, as despesas com custeio e investimentos, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. DESPESAS

No exercício de 2013, a despesa empenhada pela SEMA totalizou o montante de R\$ 86.190.268,09, a liquidada R\$ 84.336.258,53 e a paga R\$ 82.589.934,76, conforme dados extraídos do relatório FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada, no período de outubro a dezembro, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas? (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c os arts. 16 e 17, da LRF e art. 4º, da Lei nº 4.320/64)
2. Houve realização de despesa sem empenho prévio? (Art. 60, da Lei nº 4.320/64)
3. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)? (Art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei nº 8.666/93).
4. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (Art. 63, § 2º, Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº. 8.666/93).
5. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (Art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/64)
6. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo? (Art. 128 do CTN c/c legislações específicas)

Integraram a amostra analisada as despesas constantes dos processos de despesas de outubro a dezembro de 2013 e as despesas verificadas pelo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

sistema Fiplan constante do FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações - Anexo I.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais ou ilegítimas.
2. Houve pagamento de despesas sem empenho prévio - artigo 60 da Lei nº 4.320/64 - **JB 09**.
 - 2.1. Foi pago o valor de R\$ 55.744,14 à Empresa Luppa - Administradora de Serviços e Representações Ltda - Nota Fiscal nº 2187, de 19/09/13, pelo serviço prestado de limpeza e conservação (após o término do contrato nº 16/2007). O pagamento da despesa foi como indenização ao serviço prestado. A Nota Fiscal nº 2187 está datada de 19/09/13 e o valor de R\$ 55.744,14 foi empenhado em 18/11/13 sob o nº 13.003781-0, posterior à realização do serviço.
3. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) - (art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 66, da Lei nº 8.666/93).
4. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação - (art. 63, § 2º, Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93).
5. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação - (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/64).
6. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo - (art. 128 do CTN, *c/c* legislações específicas).

Constatou-se também pagamentos de contas de telefonia móvel (dos meses de setembro, outubro e dezembro) e fixa (dos meses de julho e agosto)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

em atraso, mas que não acarretaram pagamentos de juros e multas nos meses subsequentes.

Recomenda-se apenas à administração, que fique atenta aos pagamentos de despesas desta natureza, para que não ocorram gastos ilegítimos com multas e juros.

3. Contratos

No período de outubro a dezembro de 2013, destacou-se a análise de três contratos firmados pela SEMA, sendo:

3.1. Termo de Cooperação nº 03/2011 - Infraestrutura de estacionamento/pátio externo da SEMA

Durante a auditoria verificou-se que o prédio da SEMA foi construído sobre terreno irregular, de forma que possui muitas escadas no mesmo prédio e de um Anexo para outro. O projeto de construção foi executado aproveitando aclives e declives do terreno.

Apesar de possuir grande área externa destinada a estacionamento, verificou-se que não há nenhum projeto em execução na área, que se encontra sem calçamento ou asfalto, com enormes buracos, dificultando o trânsito dos funcionários e impossibilitando trajeto de portadores de necessidades especiais, como cadeirantes e outros.

Constatou-se, que no período de chuvas, os setores dos Anexos sofrem paradas de trabalho, em decorrência de por exemplo, não ter como consertar ou levar/buscar os computadores que precisam atravessar o pátio, que é totalmente sem cobertura e de terra, com buracos.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A respeito do assunto, verificou-se a existência do Termo de Permissão de Uso nº 16/GPI/CPM/SPS/SAD/2010, firmado em 22/10/2010, entre o Estado de Mato Grosso, por meio da SAD - Secretaria de Administração e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com validade até 19 de abril de 2.071.

Em 08/02/2011, foi firmado o Termo de Cooperação nº 03/2011, entre a SEMA/MT, a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA/MT e a Associação Matogrossense de Produtores de Algodão - AMPA.

O objetivo do Termo de Cooperação é a “Construção e manutenção de estacionamento de uso comum da Cooperante e das Cooperadas, a construção e manutenção de estacionamento para uso público e a manutenção de parque de preservação ambiental, a ser implantado na Rua C, com Rua 2, Quadras 3 e 5, Setor A, no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá”, conforme Termo de cessão de Uso nº 16/GPI/SPS/SAD/2010. A vigência do Termo é de 10 anos a partir da assinatura.

O parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Cooperação dispõe que “as atividades relativas ao Termo de Cooperação serão objeto de planos de trabalhos específicos, elaborados em conjunto pelas partes.

Toda responsabilidade pela construção, conservação, limpeza e segurança do estacionamento é da APROSOJA e da AMPA, exonerando a SEMA de toda e qualquer responsabilidade de indenizar as cooperadas e por ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo, em decorrência do pacto. Toda a benfeitoria construída, ao final de vigência do Termo passa a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, respeitando a legislação pertinente.

O solo do estacionamento encontra-se degradado pelas chuvas e na área do parque de preservação ambiental não se vislumbra os cuidados/melhorias que seriam inerentes a esse fim.

Portanto, decorridos já três anos da assinatura do pacto de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

cooperação, constata-se a inexecução do seu objeto, sem adoção de providências pela SEMA - **HB 08**.

3.2. Contrato nº 040/SEMA/2013

O Contrato nº 040/SEMA/2013, foi firmado entre a Secretaria e a empresa Global Light Construções Ltda, oriundo do processo nº 448961/2013/SEMA, Pregão nº 028/2013/SAD e Ata de Registro de Preços nº 017/2013/SAD, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção predial corretiva, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, no território do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de peças, materiais/insumos e mão de obra.

O contrato foi assinado em 18/09/2013, e a execução dos serviços são especificamente nas Diretorias Regionais da SEMA nos pólos de Vila Rica e Barra do Garças.

Registra-se que conforme CI nº 417/GFC/CAC/2013, de 29/10/2013, enviada ao Gabinete do Secretário Adjunto Executivo - GSE, foi comunicado pela Gerência de Formalização de Contratos que a empresa não havia apresentado a garantia contratual, prevista no instrumento e não estava cumprindo as obrigações contratuais, sendo sugerida a abertura de procedimento administrativo.

Constatou-se ainda, que a referida empresa não estava cumprindo os prazos contratuais, tendo sido notificada pela Gerência de Formalização de Contratos por meio do Ofício nº 136/CAC/SEMA/2013, a dar cumprimento a Ordem de Serviço nº 011/2013/GAPI, para iniciar a execução da manutenção do prédio da unidade desconcentrada de Vila Rica/MT, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato nº 40/2013 e na Lei nº 8.666/93. A empresa manteve-se inerte.

Em 14/01/14, foi solicitada pela Gerência de Formalização de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Contratos, por meio da CI nº 025/GFC/CAC/SEMA/2014, a abertura de processo para aplicação de sanções administrativas em face da inexecução contratual pela contratada Global Light Construções, e sugerida a rescisão do contrato nº 40/2013/SEMA.

Como se observa a atuação da Gerência de Formalização de Contratos, sugere-se que este item seja levado ao conhecimento da equipe de auditoria das contas de 2014, para verificar a conclusão das providências em andamento.

3.3. Contrato nº 032/2013/SEMA

O Contrato nº 032/SEMA/2013, foi celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa Construtora Nhambiquaras Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção predial corretiva, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, no território do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de peças, materiais/insumos e mão de obra.

O contrato foi assinado em 06/09/2013, pelo processo 4448961/2013/SEMA, com o Pregão nº 028/2013/SAD e Ata de Registros de Preços nº 017/2013/SAD.

Constatou-se por meio da C.I. Nº 001/GAPI/2014, relato dos fiscais do Contrato, Sra. Priscila Guterres dos Santos e Sr. Rosberg Marques Bozzetto, de que a empresa Construtora Nhambiquaras Ltda, vem descumprindo as cláusulas do instrumento contratual, nos seguintes pontos:

- Descumprimento do item 3.10, da cláusula terceira: Funcionários da contratada trabalhando sem uniformes, sem identificação e sem equipamentos de proteção individual;

- Descumprimento dos itens 3.7 e 3.16, da cláusula terceira:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Paralisação total dos serviços, entre as datas 20/12/13 a 07/01/14, sem apresentação de comunicação ou justificativa à contratante;

- Descumprimento do item 3.15.4, da cláusula terceira: Ausência de anotação de responsabilidade técnica - ART dos serviços executados;
- Descumprimento do item 3.20: Má execução dos serviços e falta de capacitação técnica dos funcionários;
- Os técnicos responsáveis pela estrutura elétrica não tinham conversado com a equipe de rede lógica, sendo esta comunicação entre as equipes essencial;
- Os técnicos não tinham conhecimento sobre como deveria ser executado o serviço;
- Ao serem questionados se os mesmos tinham um croqui, planta ou algo similar para a execução, a afirmativa foi negativa.

Dessa forma foram enviados, pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos os Ofícios nº 003/CAC/SEMA/2014 e 005/CTI/2014, em 29/01/2014, à Construtora Nhambiquaras Ltda, notificando-a para sanear as falhas apontadas, dando cumprimento integral às cláusulas contratuais.

Ainda considerando as falhas apontadas nos referidos ofícios e que a empresa continuou descumprindo as cláusulas do contrato, foi enviado Ofício nº 010/CAC/SEMA/2014, em 19/03/2014, reiterando que, caso não fosse cumprido o estipulado no contrato em vigor, seriam tomadas as providências cabíveis.

Denota-se que o órgão, bem como os fiscais dos contratos estão atuando na verificação de cumprimento das cláusulas contratuais. Contudo, estando o objeto em execução, bem como a tomada de providências, sugere-se que este item seja levado ao conhecimento da próxima equipe de auditoria, que irá auditar as contas de 2014, para verificar as medidas tomadas em relação ao andamento do Contrato nº 032/SEMA/2013.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi realizado Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis, por comissão constituída pela Portaria Conjunta nº 01/2013/SENAM/SEMA, alterada pela Portaria Conjunta nº 12/2013/SENAM-SEMA.

Da conclusão dos trabalhos apurou-se quanto aos bens móveis:

Total de bens móveis apurado pela comissão	-	R\$ 11.430.095,60
Total no FIPLAN até dezembro de 2013	-	R\$ 18.890.086,54
Diferença a maior no FIPLAN	-	R\$ 7.459.990,94

Resumo:

Valor total de bens móveis em dezembro de 2012	-	R\$ 19.657.581,73
Valor de bens adquiridos em 2013	-	R\$ 1.754.696,54
Valor total de desincorporação por baixas em 2013-		R\$ 2.521.891,73
Valor do encerramento do exercício de 2013	-	R\$ 18.890.386,54

Observou-se que a diferença de R\$ 300,00 apresentada no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT, em resumo de Entradas por período - por conta contábil, refere-se à conta 52011 - aparelhos e utensílios domésticos que diverge do relatório FIP 630 (FIPLAN). O valor é pertinente a uma doação incorporada ao patrimônio da Secretaria apenas em 2014. O termo de doação foi em 23/05/2013, assim o valor aparece no SIGPAT mas não aparece no FIPLAN.

Ao se lançar o valor total dos bens adquiridos em 2013 - R\$ 1.754.696,54 (SIGPAT) e R\$ 1.754.396,54 (FIPLAN), fica evidente a diferença de R\$ 300,00, que será corrigida em 2014 no FIPLAN.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Foi constatada divergência entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens?

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Divergência entre o valor registrado como Bens Móveis no Inventário de Bens Móveis e o registrado no FIPLAN nas contas anuais - **Não classificada - art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa nº 17/201.**

Total dos bens móveis inventariados em 2012	-	R\$ 16.583.456,30
Total no FIPLAN em dezembro de 2012	-	R\$ 19.657.581,73
Diferença	-	R\$ 3.074.125,43
Bens em processo de doação	-	R\$ 2.885,22
Total da diferença	-	R\$ 3.071.240,22

Verifica-se que a diferença entre o Inventário Físico e Financeiro de 2012 para 2013, e o total registrado no FIPLAN e, conseqüentemente nas contas anuais aumentou de R\$ 3.071.240,22 para R\$ 7.459.990,94, tornando inconsistente o valor do Imobilizado das contas anuais - Balanço Patrimonial, impactando por fim o fechamento das Contas do Governo Estadual.

Nas contas anuais, no Balanço Patrimonial (doc. 67725_2014_02 - fl. 05), o valor dos Bens Imóveis em 2013 permaneceu em R\$ 19.527.274,50 (o mesmo de 2012), que confere com o sistema FIPLAN.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. RESTOS A PAGAR

Conforme dados extraídos do FIPLAN¹ e do Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 67725_2014_02 - fl. 02), a SEMA inscreveu no exercício de 2013, os seguintes valores de Restos a Pagar:

	FIP 226	Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
Restos a pagar processados	1.677.920,10	10.065.133,73
Restos a pagar processados de exercícios anteriores	9.399,86	9.399,86
Restos a pagar processados do exercício	1.668.520,24	10.055.733,87
Restos a pagar não processados	2.111.892,57	39.886,35
Restos a pagar não processados de exercícios anteriores	257.883,01	-62.672,90
Restos a pagar não processados do exercício	1.854.009,56	102.559,25

Da análise nos demonstrativos contábeis das contas anuais de 2013, obteve-se:

1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964, ou Lei n.º 6.404/1976) - CB 02.

1.1. Inconsistência no lançamento de Restos a Pagar não Processados, que registra Saldo do Exercício Anterior de R\$ 18.634,59, baixa de R\$ 81.307,49, resultando em saldo negativo para o exercício seguinte de R\$ 62.672,90, comprometendo a exatidão do Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante.

1.2. Divergência de valores entre os Restos a Pagar Processados e Não Processados registrados no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante e a FIP 226 - Restos a Pagar do Exercício e do Exercício Anterior.

1.3. O valor de Restos a Pagar do Exercício Processados na FIP

¹ Relatório FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício e do Exercício Anterior



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

226 é de R\$ 1.668.520,24, divergindo da FIP 617, que registra o valor de R\$ 1.746.323,77.

Registra-se que as contas anuais da SEMA foram protocoladas no Tribunal de Contas, dentro do prazo concedido - até 31 de março de 2014, mas ainda está sujeita a alterações, em razão de a SEFAZ não ter consolidado as contas de Governo do exercício de 2013. Portanto, o protocolo foi efetuado para cumprir prazo regimental, estando com inconsistências e que deverão ser corrigidas. Recomenda-se ao órgão, caso republique os Anexos da Lei 4.320/64, que os envie ao Tribunal, para serem anexados a estes autos.

6. AVALIAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ÓRGÃO - POLÍTICAS PÚBLICAS

A SEMA tem a missão de "garantir a conservação e preservação dos recursos naturais, visando ordenar seu uso e promover o desenvolvimento socioeconômico com qualidade ambiental".

A sua finalidade é garantir a preservação, a conservação, a recomposição ambiental e o desenvolvimento sustentável, bem como formular e executar a política ambiental estadual assegurando a sadia qualidade de vida ao povo mato-grossense.

Mato Grosso é um Estado com extensão territorial de 906.069 Km², contendo 141 municípios e uma população de 2.854.642 habitantes (fonte: IBGE 2007). A zona de florestas compreende 47% da área do Estado, os cerrados 39% e os campos 14%.

Ele se insere em duas grandes bacias hidrográficas, a Bacia do Paraguai e Amazônica, posição que, associada aos fatores climáticos, geológicos, e hídricos, entre outros, condicionam grande complexidade ambiental, composta pelo pantanal, pela floresta amazônica e por formações do cerrado e transição amazônia/cerrado.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Mato Grosso liderou nas estatísticas dos últimos anos, o ranking de queimadas. Em agosto de 2013, foi registrado 5.127 ocorrências até o mês, destes 813 ocorreram em período proibitivo. Em 2012 contabilizou 5.774 focos de calor. Os dados são do satélite AQUA-UMD-Tarde, utilizado como referência pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Entre os biomas, a maior parte dos focos ocorreu na Amazônia (3.132), seguido pelo Cerrado (1.923) e, por último, Pantanal (72).

Na pesca, conforme fonte ICV - Instituto Centro Vida, as apreensões de materiais de pesca na piracema aumentaram 709,7% em MT, entre novembro de 2013 e janeiro de 2014, período da proibição da pesca e a quantidade de pescado apreendido caiu para 26% em comparação com as apreensões do período de novembro de 2012 a janeiro de 2013. Nas apreensões são computadas, além do pescado, armas de fogo, equipamentos de pesca, veículos e embarcações que são levados para a Delegacia do Meio Ambiente, plantão da unidade do Bairro Carumbé.

Se por um lado o aumento de apreensões de equipamentos de pesca e correlatos aumentam e o número de apreensões de pescado diminui, pode ser um indicativo de que as ações de policiamento e fiscalização ambiental preventivas tenham sido efetivas, inibindo a pesca irregular. Por outro lado, pode indicar um aumento de transgressões que se não fiscalizadas resultam em prejuízo ao meio ambiente e a redução de pescado, diante de grandes apreensões de artefatos de pesca, pode indicar redução dos peixes nos leitos dos rios, face à pesca predatória.

Não se constatou um estudo que demonstre a efetivação das políticas públicas do meio ambiente de forma efetiva nos últimos cinco anos.

Visitando alguns dos setores finalísticos da SEMA, temos:

1) SUFI - Superintendência de Fiscalização - Pesca, Florestas e Unidades de Conservação, Empreendimentos (garimpo e indústrias) e de Bens e Produtos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Retidos

Constata-se que a demanda de serviços e atividades é muito superior ao número de servidores para atender a todo o Estado de Mato Grosso.

Verificando o lotacionograma da SUFI, constata-se a insuficiência de pessoal, para atender a todas as atividades de campo e processos internos, além das demandas sempre prioritárias e emergenciais do Ministério Público Estadual, Delegacia do Meio Ambiente - DEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, agravando-se a isto o fato de serem em 50% servidores não efetivos, de caráter exclusivamente comissionados e de nível ensino médio, como segue:

- a) **Superintendência de Fiscalização** - 17 servidores, dentre estes 4 de ensino médio exclusivamente comissionados, exercendo funções de agente ambiental.
- b) **Coordenadoria da Fiscalização da Pesca** - 20 servidores, dentre estes 13 de ensino médio exclusivamente comissionados, exercendo as funções de agente ambiental.
- c) **Coordenadoria de Fiscalização Florestal e de Unidades de Conservação** - 18 servidores, dentre estes 7 servidores exclusivamente comissionados, sendo 6 de nível superior e 1 de ensino médio, exercendo funções dos cargos de Assessores Técnicos I, II e III.
- d) **Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimentos** - 15 servidores, dentre estes 6 exclusivamente comissionados, sendo de ensino médio e 4 de ensino superior.

Como se vê, além da carência de pessoal para atender a demanda efetiva de fiscalização e processos internos do órgão, acrescenta-se o fato de que existem servidores não efetivos, exclusivamente comissionados, exercendo funções de cargos de carreira, com carência de treinamentos e capacitação e sem continuidade no exercício da fiscalização - **KB 10**.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Verificou-se que apesar da SUFI autorizar concessão de diárias para atender viagens das unidades desconcentradas, não existem relatórios de atividades dessas unidades que permitam avaliar a produção e efetividade das ações de trabalho - **Não classificada - art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa nº 17/2010.**

Constata-se que o lotacionograma também contempla cargos exclusivamente comissionados, como segue:

- a) **Unidade Desconcentrada de Cáceres:** 15 servidores, dentre estes, 6 exclusivamente comissionados, 5 de nível médio, exercendo funções do cargo de Agente Ambiental e 1 de nível superior, exercendo as funções do cargo de diretor da unidade.
- b) **Unidade Desconcentrada de Barra do Garças:** 16 servidores, dentre estes, 8 exclusivamente comissionados, sendo 1 de ensino fundamental e 7 de ensino médio, exercendo as funções de Agente Ambiental e 1 de nível superior exercendo as funções de Diretor da unidade e 4 à disposição da SEMA mediante convênios com outros órgãos.
- c) **Unidade Desconcentrada de Juína** - 4 servidores, dentre estes 1 de nível superior, exercendo o cargo de Diretor da Unidade, 1 à disposição da SEMA mediante convênio e 1 estagiário.
- d) **Unidade Desconcentrada de Rondonópolis** - 14 servidores, dentre estes 5 exclusivamente comissionados, 2 de nível superior (1 no cargo de Diretor e outro exercendo as funções de Assessor Técnico III), 3 de nível médio e 2 à disposição da SEMA, mediante convênios.
- e) **Unidade Desconcentrada de Sinop** - 9 servidores, sendo 2 exclusivamente comissionados, nível médio, exercendo as funções de Agente Ambiental.
- f) **Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra** - 8 servidores, dentre estes 3 exclusivamente comissionados, nível médio, exercendo as funções de Agente Ambiental e dois estagiários.
- g) **Unidade Desconcentrada de Alta Floresta** - 7 servidores, dentre estes 1



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

exclusivamente comissionado, nível superior, e 1 à disposição da SEMA mediante convênio.

h) **Unidade Desconcentrada de Guarantã do Norte** - 11 servidores, dentre estes, 9 exclusivamente comissionados, sendo um ocupando o cargo de Diretor da Unidade e outro de Assessor Técnico III, e 7 exercendo as funções de Agente Ambiental, nível médio.

i) **Unidade Desconcentrada de Aripuanã** - 2 servidores exclusivamente comissionados, 1 no cargo de Diretor da Unidade, nível superior e 1 nível médio, nas funções de Agente Ambiental.

j) **Unidade Desconcentrada de Vila Rica** - 9 servidores, dentre estes 7 exclusivamente comissionados, 2 nível superior, como Assessores Técnicos III e 5 exercendo as funções de Agente Ambiental, nível médio.

l) **Unidade Desconcentrada de Juara** - 5 servidores, dentre estes, 2 exclusivamente comissionados, sendo um de ensino fundamental e um de nível médio, exercendo as funções de Agente Ambiental.

Além da burla ao concurso público, verifica-se que as unidades desconcentradas, quase na totalidade, não possuem infraestrutura, pessoal capacitado, treinamento e continuidade nas atividades de fiscalização. Resulta-se que no interior de Mato Grosso, não raro, servidores sofrem ameaças dos grandes latifundiários, por tentarem exercer as funções e constatou-se que existem laudos de infração sem preenchimento correto e até ininteligíveis, o que demonstra a falta de capacitação para exercer as funções.

Os barcos de fiscalização de pesca, por exemplo, não possuem horímetros, nem chips, que permitam verificar distâncias fiscalizadas e tarefas cumpridas, bem como os gastos de combustíveis.

Um outro grande problema enfrentado na fiscalização é a questão de diárias. O valor da tabela do Estado, que se encontra em vigor desde 2009, apresenta-se insuficiente para manter as despesas de alimentação e estadia dos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

fiscais nos locais de fiscalização e no período necessário. Agrava-se a esta questão, que o contingenciamento de despesas do Governo atinge a área. Por exemplo, para o mês de abril de 2014 estava previsto serem trabalhados apenas 3,5 diárias por servidor, o que delimita ações em apenas uma área e ainda assim de forma restrita. De acordo com a delimitação financeira e período do ano, prioriza-se fiscalização de floresta ou pesca ou ações emergenciais, já que não há como colocar os servidores para viajar sem recursos para se manterem.

Constata-se também, que a SUFI necessita de mais profissionais para formar equipe multidisciplinar - Agrônomos, Engenheiros Sanitaristas, Geólogos e Engenheiros Civil e Ambiental, de forma a otimizar as ações de fiscalização e outras.

Ressalta-se que na administração regionalizada, das 32 unidades criadas, apenas 11 estão instaladas.

2) Coordenadoria de Geoprocessamento - COGEO - este setor foi visitado em decorrência da vulnerabilidade que se encontrou em setembro de 2013, com a saída de 15 servidores do setor, face ao encerramento do Termo de Parceria com a OSCIP IMDC, tendo inclusive, sido publicada no jornal A Gazeta, o acúmulo de processos no setor, em 2013.

Verificou-se que com a nomeação de servidores aprovados em concurso público (05/2009/SAD), para diversos setores da SEMA, foi possível remanejar para a COGEO 8 servidores, mais um nomeado do referido concurso e mais dois comissionados, dentro da nova estrutura prevista para vigorar em 2014 (Decreto nº 2.141/2014).

Todos os processos inerentes às atividades florestais passam pela informação deste setor, que na época da inspeção *in loco* (março de 2014) tinha no protocolo a média de 4.000 processos aguardando a tramitação, mais a carga de fevereiro de 7.808 processos. A média informada no mês, com o número de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

servidores, é de 1.880 processos, superior ao período de terceirização com a empresa IMDC.

Como os processos requerem celeridade nas informações cabíveis ao setor, por serem protocolos do público externo que operam com atividades agroambientais, constata-se que a Coordenadoria, apesar da dinamização dos servidores ali lotados, necessita de mais servidores para atender satisfatoriamente à sociedade.

Constatou-se que neste setor, assim como nos demais da SEMA, há a reclamação geral da lentidão do sistema de TI. A lentidão é tanta, que gera impacto negativo na saída dos processos, atrasando a produção que muitas vezes caem pela metade no dia, pois dependem da liberação da informação no sistema informatizado. Agrava-se, ainda, o fato de existirem computadores obsoletos, que também impactam negativamente a celeridade dos serviços.

Também neste setor, verificou-se que a falta de recursos para pagamento de diárias para a fiscalização geram um impacto negativo na liberação dos processos - insuficiência para atender as atividades de fiscalização.

Verificou-se que nas Superintendências de Regularização Ambiental e de Base Florestal houve melhorias, com nomeação de novos servidores e novos computadores.

3) DEMA - Delegacia do Meio Ambiente - mediante Termo de Cooperação com a Polícia Judiciária Civil, tem a central instalada em Anexo do prédio da SEMA e um plantão de 24 horas no bairro Carumbé.

O artigo 7º da Lei Complementar nº 232/2005, determina que “compete à Polícia Militar Especializada, em conjunto com a SEMA, exercer a fiscalização e a autuação por infração à legislação ambiental.”

Possui 23 servidores na ativa, sendo todos policiais. Constatou-se que a Delegacia possui 400 inquéritos instalados, além de toda a demanda de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

assuntos tratados pela SEMA, que incluem desmatamento (1º no País), pesca, contrabando, biopirataria, garimpo, etc.

A delegacia foi instalada em um prédio que inicialmente foi construído para funcionar como restaurante dos servidores da SEMA. Portanto, apesar de algumas adequações, constata-se que o prédio não tem segurança nas janelas, não possui o núcleo de inteligência instalado, por não possuir a tecnologia necessária, o que poderia inibir ações clandestinas no meio ambiente. Não possui rádios, nem celulares operacionais (que devem operar por satélites), já que os existentes são da operadora Oi, que não funcionam no meio de matas ou fora dos núcleos urbanos.

Também neste setor, ressaltou-se o impacto negativo nas ações de fiscalização e prevenção das infrações, a questão da limitação das diárias, que impedem os servidores de saírem a campo, por consequência, prejudicam a ação preventiva e inibidora das ações infratoras. A dificuldade quanto à questão das diárias é sentida a ponto de se firmar parcerias com órgãos, como o IBAMA, para originar a demanda da realização da operação que caberia à SEMA, possibilitando efetividade da operação de fiscalização.

As questões aqui levantadas que impactam negativamente as execuções das ações e finalidade da SEMA, ainda que abordadas de forma restrita, demonstram a necessidade dos recursos financeiros do FEMAM.

As atividades ligadas ao meio ambiente repercutem diretamente na vida dos cidadãos, pelos efeitos diretos na fauna, flora, ar, água, saúde, e por que não dizer, à própria vida.

Apesar dos Planos de Ações dos setores da SEMA, percebe-se que as execuções ficam prejudicadas, por questões simples, como a carência de recursos financeiros para custear diárias para a fiscalização e vistorias, bem como para executar ações de caráter imediato, para se atingir resultados positivos para o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Estado.

Registra-se, também, que todas as atividades devem passar por programas de educação ambiental para o público-alvo e para a sociedade em geral, que deve ser de forma planejada e intensa, e que requer inúmeros recursos logísticos para atingir o fim, bem como deslocamento de equipes para disseminar a prevenção nos municípios com maior risco de infrações.

Neste contexto, entende-se que o Governo do Estado deva dar maior atenção às políticas públicas de meio ambiente, tratando a área finalística como de vital importância para Estado, não só na prevenção, preservação, conservação e desenvolvimento sustentável, mas no aparelhamento do órgão, que pode gerar mais receita, a partir do melhoramento da área tecnológica e humana.

4. OSCIP IMDC

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente manteve um Termo de parceria com a OSCIP IMDC - Instituto Mineiro de Desenvolvimento (Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - nome anterior), desde 2009, que tinha como objeto a “contratação de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Civil de Interesse Público - OSCIP, para realizar o projeto de apoio a regularização ambiental das propriedades rurais de Mato Grosso, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme processo 268588/2009. O Termo de Parceria foi celebrado para executar o Programa MT LEGAL.

A questão foi abordada nas contas anuais de 2010 e 2011, nos relatórios de auditoria, onde se detectou irregularidades e pagamentos de despesas ilegítimas. Houve readequação por parte da SEMA quanto ao realinhamento de valores e serviços a serem custeados por conta do Termo de Parceria com a OSCIP. Nas contas de 2012 o contrato da OSCIP não fez parte da amostra, no relatório



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

técnico.

A contratação da OSCIP foi motivo de Ação Popular, tendo como motivos a manutenção do termo de parceria burlando o princípio do ingresso no serviço público, que deve ser mediante concurso público e, pelo fato de os contratados da referida OSCIP desempenharem atividades técnicas exclusivas dos servidores públicos efetivos da SEMA.

Com a realização do Concurso Público nº 05/2009/SAD, cessou a necessidade da contratação da OSCIP, pelo que a SEMA sofreu nova notificação por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, fazendo com que o Termo de Parceria fosse encerrado em setembro de 2013. A continuidade do Termo de Parceria em 2013 foi elencada como irregularidade no relatório parcial de janeiro a setembro desse exercício, estando ainda em fase de análise de defesa.

A SEMA, antes de utilizar-se da OSCIP para compor o quadro de pessoal, utilizava-se de contrato com a TECNOMAPAS. Por considerar uma burla ao concurso público, o órgão foi notificado para cumprir Termo de Ajustamento de Conduta, por parte do Ministério Público Estadual, quanto a prestação de serviços da área fim por contratados.

Em setembro de 2013, época do encerramento do Termo de Parceria com a SEMA, o presidente da OSCIP foi preso em decorrência da Operação Esopo, desencadeada pela Polícia Federal, por supostas fraudes envolvendo principalmente recursos do Ministério do Trabalho e Emprego. As questões envolviam processos licitatórios - uma vez firmado o contrato, os serviços seriam prestados com valores superfaturados, ou não executados, com repasses milionários às empresas integrantes da organização, o que estaria possibilitando o desvio e apropriação de recursos públicos por parte dos dirigentes do IMDC, com o consequente retorno de parte desses valores a agentes públicos envolvidos em sua liberação. (Fonte: Hipernoticias.com.br).

Em 24/01/2014, foi noticiado que a Justiça de Minas Gerais



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

determinou o bloqueio de bens de presidente do IMDC - “Oscip foi alvo de operação por suspeita de fraudes em órgãos públicos... A Justiça mineira determinou, por meio de uma liminar, o bloqueio de bens e a quebra dos sigilos fiscal e bancário de Deivson Oliveira Vidal, presidente da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania (IMDC), da ex-presidente do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene), Rachel Tupynambá Uolhôa, e do ex-servidor do órgão Walter Antônio Adão.

...

O IMDC é suspeito de comandar um esquema de fraude na celebração de contratos, em diversas áreas, com órgãos públicos, inclusive o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Ao todo, conforme as investigações, foram desviados cerca de R\$ 400 milhões. Durante a Operação Esopo, em setembro de 2013, a Polícia Federal prendeu 23 pessoas, entre elas Deivson Vidal, e servidores do Ministério.”(Fonte: G1 - Minas Gerais)

Como na ocasião da auditoria (setembro de 2013), mesma época do encerramento da terceirização de mão de obra, foram apreendidos pela Polícia Federal computadores/documentos pertencentes ao IMDC, ficou impossibilitado um confronto documental com a prestação de contas existente no órgão, com relação ao Termo de Parceria.

Verificou-se, mediante FIP 680, pagamentos anuais ao IMDC de:

- a) 2009: R\$ 735.382,96 (1 mês)
- b) 2010: R\$ 8.828.126,73
- c) 2011: R\$ 7.353.829,60
- d) 2012: R\$ 6.621.977,90
- e) 2013: R\$ 3.015.000,02, mais pagamento via depósito judicial de R\$ 178.700,68. **Total:** R\$ 26.733.017,89.

O Termo de Parceria entre a SEMA e a OSCIP teve início em



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

01/12/2009 e na inspeção *in loco* das contas de 2013, constatou-se que os servidores associados ao IMDC, migraram da TECNOMAPAS e da própria SEMA para a OSCIP, no período de julho de 2009 a novembro de 2009, como associados colaboradores, mediante preenchimento de Ficha Cadastral de Associado - IMDC, conforme amostra do Anexo II deste Relatório.

Portanto, os associados/colaboradores do IMDC eram os mesmos servidores que já se encontravam prestando serviços à SEMA, no período de vigência do Contrato com a TECNOMAPAS, caracterizando burla ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual e configuração da OSCIP como mera intermediária na realocação de mão de obra - **HB 11 e KB 10**.

5. CONCLUSÃO

Conforme narrado nos itens 1.1, 3.2 e 3.3, sugere-se ao nobre Relator destas contas, o encaminhamento de cópia deste relatório aos Conselheiros Relatores das contas anuais de Governo de 2013 e da SEMA de 2014.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período de outubro a dezembro e demonstrativos contábeis do exercício, para fins de citação, nos termos do § 2º do art. 256 RITCE/MT:

Secretário de Estado **JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO**

1. JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

1.1. Foi pago o valor de R\$ 55.744,14 à Empresa Luppa - Administradora de Serviços e Representações Ltda - Nota Fiscal nº 2187, de 19/09/13, pelo serviço prestado de limpeza e conservação (após o término do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

contrato nº 16/2007). O pagamento da despesa foi como indenização ao serviço prestado. A Nota Fiscal nº 2187 está datada de 19/09/13 e o valor de R\$ 55.744,14 foi empenhado em 18/11/13 sob o nº 13.003781-0, posterior à realização do serviço - item 2 - Despesas.

2. HB 08. Contrato_Grave_08. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

2.1. Inexecução do objeto do Termo de Cooperação nº 03/2011, firmado entre a SEMA, a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA/MT e a Associação Matogrossense de Produtores de Algodão - AMPA - item 3.1 - Contratos.

3. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.1. Nomeação de pessoas em cargos exclusivamente comissionados para exercer as funções de cargo de carreira de Agente Ambiental, na central de fiscalização da SEMA e nas Unidades Desconcentradas - item 6 - Avaliação da Operacionalização da SEMA - Políticas Públicas.

3.2. Configuração da OSCIP IMDC como mera intermediária na locação de mão de obra, burlando o princípio constitucional do concurso público - item 4 - OSCIP IMDC.

4. HB 12. Contrato_Grave_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999).

4.1. Migração de pessoal contratado da empresa Tecnomapas e da Sema



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

para a Oscip IMDC, como associados colaboradores, burlando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual - item 4 - OSCIP IMDC.

Secretário de Estado **JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO**

Contador **JOASIL SOUZA DO AMARAL**

Gerente de Patrimônio Mobiliário **JOCINEY ARRUDA DA CRUZ**

5. Não classificada - art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa nº 17/201 - Divergência entre o valor contabilizado como Bens Móveis, no Inventário de Bens Móveis e o registrado no FIPLAN nas contas anuais, no Balanço Patrimonial - Ativo Imobilizado.

5.1. Diferença de R\$ 7.459.990,94, entre valor registrado no Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e o registrado no Balanço Patrimonial - Ativo Imobilizado, comprometendo a exatidão das contas - item 4 - Bens Móveis e Imóveis.

Contador **JOASIL SOUZA DO AMARAL**

6. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1. Inconsistência no lançamento de Restos a Pagar não Processados, que registra Saldo do Exercício Anterior de R\$ 18.634,59, baixa de R\$ 81.307,49, resultando em saldo negativo para o exercício seguinte de R\$ 62.672,90, comprometendo a exatidão do Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante.

6.2. Divergência de valores entre os Restos a Pagar Processados e Não



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Processados registrados no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante e a FIP 226 - Restos a Pagar do Exercício e do Exercício Anterior.

6.3. O valor de Restos a Pagar do Exercício Processados na FIP 226 é de R\$ 1.668.520,24, divergindo da FIP 617, que registra o valor de R\$ 1.746.323,77 - item 5 - Restos a Pagar.

Secretário de Estado **JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO**
Superintendente da SUFI **OSMAR LINO FARIAS**

7. Não classificada - art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa nº 17/201 - Não constatação de relatórios de atividades das unidades desconcentradas que permitam avaliar a produção e efetividade das ações de trabalho na região em que atuam.

7.1. A SUFI autoriza a concessão de diárias mas não possui o retorno, através de relatórios gerenciais, da efetividade das ações a encargo das unidades desconcentradas - item 6 - Avaliação da Operacionalização da SEMA - Políticas Públicas.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2014.

Marta Rita de Campos Souza
Auditor Público Externo

Izabel Cristina Oliveira Andrade
Técnica de Controle Público Externo

<p><i>Revisado por:</i></p> <p>Élia Maria Antonieto <i>Subsecretária de Controle Externo</i></p>	<p><i>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.</i></p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah <i>Secretária de Controle Externo</i></p>
---	---



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Anexo I - Amostra de despesas de outubro a dezembro

Credor	Valor	Data NF	Objeto	Empenho	Liquidação
Athenas Automação Ltda	627.717,50	29/07/13	Aquisição de 250 computadores, Ata de Registros de Preços nº 088/2013SAD, Contrato nº 017/13	13.002142-6	13.002706-5
Luppa Adm. De Serviços e Repres.	55.744,14	19/09/13	Prestação de serviços de limpeza e conservação	13.003.781-0	13.004146-7
Pantanal Vigilância e Segurança Ltda	168.708,54	01/11/13	Prestação de serviços de vigilância e segurança Contrato nº 01/13	13.001109-9	13.003531-9
Pantanal Vigilância e Segurança Ltda	10.664,86	01/11/13	Prestação de serviços de vigilância e segurança Contrato nº 015/13	13.001976-6	13.003620-1
MT Ar Condicionado Ltda	8.108,00	30/09/13	Serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças em aparelhos de ar condicionado Contrato nº 066/2010	13.002367-4	13.003343-1
CS Brasil Transportes de Passageiros	100.686,67	23/09/13	Locação de Veículos Contrato nº 012/13	13.001510-8	13.003235-2
CS Brasil Transportes de Passageiros	5.785,00	09/10/13	Locação de Veículos Contrato nº 003/13	13.000027-6	13.000054-0
MMC Automotores do Brasil	902.000,00	16/10/13	Aquisição de 10 veículos Mitsubishi Pregão Presencial nº 004/2013, Contrato nº 046/2013	13.003232-0	13.003865-2
CS Brasil Transportes de Passageiros	196.580,00	29/11/13	Locação de Veículos Contrato nº 012/13	13.001510-8 13.001509-4	13.003235-2 13.004054-1

Anexo II - Amostra de nomes que associaram à OSCIP IMDC mediante Ficha



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Cadastral, que já prestavam serviços na empresa TECNOMAPAS/SEMA.

Nome	Data da associação ao IMDC	Experiência profissional
1. Daniel Maurício Pereira de Araújo	06/07/09	SEMA - agente ambiental
2. Vancley José de Siqueira	06/07/09	SEMA - técnico em geoprocessamento
3. Erida Maroto Santos	22/07/09	SEMA - técnico em geoprocessamento e georreferenciamento
4. Jones Anschau Xavier	13/07/09	SEMA - técnico em geoprocessamento e georreferenciamento
5. Simone Malhado da Silva	13/07/09	SEMA - técnico em geoprocessamento e georreferenciamento
6. Simônica Juliani da Silva Fialho	13/07/09	SEMA - técnico em geoprocessamento e georreferenciamento
7. Camila Miranda Machado	09/09/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento
8. William Tell Souza Lima	25/08/09	TECNOMAPAS - Operador de Sistemas Geográficos
9. Suzy Xavier Fernandes	30/07/09	SEMA - Agente Ambiental
10. Raul Campos Silva	13/07/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento
11. Raphael Mota de Oliveira	30/07/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento
12. Rafael Vinicius Pereira dos Santos	18/09/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento
13. Marcos Sidênio da Rosa Cunha	07/07/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento
14. Thiago Augusto Figueiredo Orrigo	27/10/09	SEMA - técnico em geoprocessamento e georreferenciamento
15. Lidiany de S. Santos	27/08/09	SEMA - analista técnico de georreferenciamento
16. Laura Garcia da Silva	13/07/09	SEMA - técnico em geoprocessamento
17. Julieth Oliveira de Sousa	04/09/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nome	Data da associação ao IMDC	Experiência profissional
18. Josiane Oliveira Lara	30/07/09	TECNOMAPAS - técnico em geoprocessamento
19. Giselle Cristina da Costa	13/07/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento
20. Fábio Mantoan Siqueira Carvalhaes de Oliveira	30/07/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento
21. Edmilson Lima de Andrade	30/07/09	SEMA - agente ambiental
22. Daniel Willian Figueiredo Waqued	27/08/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento
23. Douglas Cintra do Nascimento	30/07/09	TECNOMAPAS/SEMA - técnico em geoprocessamento
24. Dany Morison Parra Travagin	29/10/09	SEMA - agente ambiental
25. Clevereson Gilberto de Oliveira Queiroz	06/06/09	SEMA - analista técnico de georreferenciamento
26. Carlos Henrique Aparecido de Souza	21/10/09	SEMA - estagiário
27. Brunno César de Paula Caldas	14/07/09	SEMA - agente ambiental
28. Baltazar Pimenta Said	13/07/09	SEMA - agente ambiental
29. Adailce Caroline Nunes da Guia	13/07/09	TECNOMAPAS/SEMA - Auxiliar as atividades técnicas da Superintendência
30. Celestina de Arruda Penha	13/07/09	TECNOMAPAS/SEMA - Auxiliar as atividades técnicas da Superintendência